



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 1878 de 29 de setembro de 2014.

Institui o uso obrigatório do brasão de armas do Município Naviraí nos seus veículos oficiais, proíbe o uso de logotipos institucionais nesses veículos e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida ordinariamente no dia 25 de agosto de 2014, aprovou o Projeto de Lei nº 46/2014, de autoria do Legislativo Municipal, e eu Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, **Promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o uso obrigatório do brasão do Município de Naviraí nos seus veículos oficiais.

Art. 2º Nos veículos oficiais de Naviraí o brasão do Município será fixado:

I – nas motocicletas, nas laterais dos tanques, apresentando a identificação do órgão ao qual pertencem; e

II – nos demais veículos, nas portas laterais dianteiras, abaixo dos vidros, e na parte traseira dos veículos e deverá ser visível a uma distância mínima de 30 (trinta) metros, contendo, ainda, o nome do órgão (Prefeitura, Câmara, Autarquia, Empresa Pública) e da Gerência ou Divisão a que pertencer.

Parágrafo único. Os veículos particulares locados para prestar serviço aos órgãos do Município de Naviraí deverão, nos mesmos espaços acima indicados, fixarem adesivos com dizeres “à serviço do Município de Naviraí”, indicando qual o órgão municipal ao qual prestam serviço e o respectivo horário.

Art. 3º Fica proibido o uso de logotipo institucional nos veículos oficiais do Município de Naviraí.

Art. 4º Os veículos que forem doados ao Município pelo Governo Federal ou Estadual poderão conter indicação alusiva à respectiva doação.

Art. 5º O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará esta Lei por meio de decreto.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



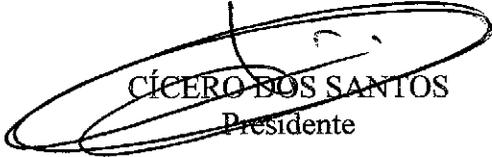
CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2014.


CÍCERO DOS SANTOS
Presidente

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios

Edição N.º 1188 de 30/09/2014